

Termo de Notificação - TN

| | |
|----------------------------|--------------------------|
| Processo: | PCSB/CSB/0008/2022 |
| Nome da Fiscalização: | AF no SAA de Martinópole |
| Relatório de fiscalização: | RF/CSB/0026/2022 |

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

| | |
|-----------|---|
| Nome: | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará. |
| Endereço: | Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza |
| Telefone: | (85) 3194-5605 |

2. Identificação do Notificado

| | |
|---------------|--|
| Nome: | CAGECE |
| CNPJ: | 07040108000157 |
| Responsável: | Neurisângelo Cavalcante de Freitas |
| Qualificação: | Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário |
| Endereço: | Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE |

3. Descrição dos Fatos Apurados

| | |
|---------------|--|
| Determinação: | D7 (RF/CSB/026/2022) |
| Constatações: | <p>- O faturamento não é feito pelo consumo real (micromedido).</p> <p>-A análise da relação dos usuários com os consumos medidos e faturados do SAA de Martinópole, correspondendo a uma média de 2.928 inscrições, para os meses de março/21 a fevereiro/22, demonstra que, em média, 2.016 unidades usuárias (68,84 % das ligações medidas) consumiram menos de 10 m³, entretanto, foram faturados neste volume. Ou seja, na média mensal, estas unidades usuárias consumiram 9.426 m³ e pagaram 20.160 m³, isto é 10.734 m³ (53,24%) faturados a maior.</p> <p>-A análise do Balanço Hídrico do período de jan/2021 a jan/2022 evidencia situação de demanda reprimida. De fato, em termos médio, com base no Volume de Água de Consumo Autorizado Faturado de 23.085 m³ somado ao Volume de Perdas Aparentes de 4.659 m³, a CAGECE entregou aos usuários 27.744 m³ de água por mês ao longo de todo o período. Este volume, disponibilizado para consumo de 2.965 ligações ativas do SAA de Martinópole (dez/2021), dá um volume mensal médio entregue para consumo de apenas 9,36 m³ para cada ligação. Portanto, isso evidencia uma situação de demanda reprimida, na medida em que o SAA de Martinópole não está operando com regularidade no abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo faturado, cujo menor valor é de 10 m³.</p> <p>Ademais, mantida esta situação de demanda reprimida, o problema poderá ser agravado, no caso de elevação do índice de atendimento, cujo patamar era de 66,93% em dez/2021.</p> <p>-A análise do Relatório de Detalhamento de Ocorrências Operacionais, relativo ao período de mar/2021 a fev/2022, apontou que o SAA de Martinópole opera com paralisações que afetam diretamente a quantidade de água ofertada. De fato, durante o período mencionado, ocorreram 86 interrupções, das quais 32 paradas emergenciais e 54 intermitências, estas, provocadas por baixa vazão, cujo percentual representa 62,8% do total de paralisações verificadas no período</p> |
| Orientação: | A CAGECE deve realizar o faturamento dos usuários do SAA de Martinópole pelo consumo real, até que se comprove a normalidade do abastecimento, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C7. |

Constatações:

| | |
|-------------------|--|
| Prazo (dias): | 30 |
| Fundamento Legal: | <p>Art. 95 da Res. nº 130/2010 da ARCE - Caso o prestador de serviços tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:</p> <p>I - faturamento a menor ou ausência de faturamento: não poderá efetuar cobrança complementar; e</p> <p>II - faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição de 10 (dez) anos estabelecido no artigo 205 do Código Civil de 2002.</p> <p>Parágrafo único - No caso do inciso II, a devolução deverá ser efetuada em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior, ou, por opção do usuário, por meio de compensação nas faturas subsequentes.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 112 da Res. 130/2010 da ARCE - A fatura mínima por economia será equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) mensais por categoria de usuários residencial e comercial, e 15 m³ (quinze metros cúbicos) mensais para as demais.</p> <p>Parágrafo único - O faturamento pelo consumo mínimo não poderá ser feito quando não houver regularidade do abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo definidas no caput deste artigo.</p> <p>-</p> <p>Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.</p> <p>§1º - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:</p> <p>I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;</p> <p>II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;</p> <p>III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;</p> <p>IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;</p> <p>V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os objetivos e metas estabelecidas;</p> <p>VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços</p> |

Constatações:

| | |
|-------------------|--|
| Fundamento Legal: | públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários; VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços; VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários. §2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. |
| Infrações: | 02.02 - Não realizar medição de volume - Não realizar a medição do consumo de água tratada, a estimativa do volume de esgoto coletado e o faturamento em conformidade com as disposições legais aplicáveis. |

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

| | | |
|---------------|-----------------------------|--------------------|
| Nome: | Geraldo Basílio Sobrinho | |
| Cargo/Função: | Analista de Regulação | Matricula: 049-1-X |
| Lotação: | Coordenadoria de Saneamento | |

| | |
|--------------------------|------------------|
| Fortaleza, 22/08/2022 | Assinatura: |
| Recebido em: ___/___/___ | |
| Por _____ | |
| Identificação | Assinatura _____ |